



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 288/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

10 / 08 / 17
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CHEFE DE SEÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DINALVA BARROS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1156489-0, emitido por SEJSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 984.659.021-00, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 10 de Agosto de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RUTH FERREIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1600469-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 021.678.781-50, como Fiscal dos Contratos **ATA DE REGISTRO PREÇOS 033/2017** a presente ATA de Registro de preços, visando futuras e eventuais à aquisição parceladas de filtros e óleos lubrificantes.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 288/2017**

PORTARIA N. 288/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DINALVA BARROS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1156489-0, emitido por SEJSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 984.659.021-00, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 743/2017**

LEI Nº 743/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO JUNTO À PGFN-PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1710 (REFIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento de débito do Município junto à PGFN-Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na forma da Instrução Normativa n. 1710, de 07 de junho de 2017, que permitiu aos estados e municípios o parcelamento de débitos previdenciários para com a Receita Federal do Brasil e para com a PGFN, em até 200 (duzentas) parcelas, inclusive débitos já constantes de modalidades de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos. Os débitos estão assim descritos:

Nº Parcelamento Saldo Devedor Valor reparcelado

DEBCAD 614558247 R\$258.439,15 R\$215.016,67

DEBCAD 612981355 R\$331.006,02 R\$252.022,25

DEBCAD 616006020 R\$33.878,49 R\$ 23.342,19

TOTAL R\$632.323,66 R\$469.381,11

Art. 2º. O valor total, portanto, é de R\$469.381,11 (quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), sendo obrigatório o pagamento de 2,4% de tal valor, que corresponde a R\$11.913,15 (onze mil e novecentos e treze reais e quinze centavos) como entrada, o qual poderá ser dividido em 6 (seis) parcelas de R\$1.985,22 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos). O valor restante da dívida consolidada será pago em 194 (cento e noventa e quatro) parcelas vencíveis a partir do mês 01/2018, num montante de 0,5% da média mensal da Receita Corrente Líquida da Prefeitura de Canabrava do Norte.

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anuais e dotações orçamentárias recursos suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do presente ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 742 /2017**

LEI Nº 742 /2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AO PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar acordo de parcelamento de débito com a Receita Federal do Brasil, oriundo de dívida do Município de Canabrava do Norte para com o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º. O valor a ser parcelado será o montante de R\$21.683,61 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), referente às competências 02/2014 a 12/2016, conforme Recibo de Confirmação de Pedido de Parcelamento em anexo, expedido pela Receita Federal do Brasil, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O valor será dividido e pago em 43 (quarenta e três) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$504,27 (quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos), devendo a primeira ser paga de imediato, ficando consignado que as parcelas estarão sujeitas à correção pela taxa SELIC.

Art. 4º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 741/2017**

LEI Nº 741/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento de débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O débito total a ser parcelado da Prefeitura, por meio desta Lei, é de R\$ 220.607,74 (duzentos e vinte mil e seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos), originário da competência 06/2017, registrados como DEBCAD n. 13.784.393-3 e DEBCAD n. 13.784.394-1, sendo o primeiro no valor de R\$ 48.393,89 e o segundo no valor de R\$ 135.445,89. O valor de R\$ 220.607,14 corresponde à soma dos dois valores, aplicadas as correções devidas.

Art. 3º. O valor será dividido e pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira, no valor de R \$3.676,78 (três mil e seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), ser paga de imediato, ficando consignado que as parcelas estarão sujeitas à correção pela taxa SELIC.

Art. 4º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Agosto de 2017.